



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2004327 - RS (2022/0152606-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : BENTO ZANATTO ZANETTI
ADVOGADOS : MATEUS FETTER DE ALMEIDA - RS058947
THIAGO ZANETTI KÜLLINGER - RS089214
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI - RS046946
SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
FÁBIO SPAGNOLLI - PR023268
LEONARDO HOLZ PRESTES - RS065551
FLÁVIO RESMINI FILHO - RS064905
CAROLINA PRADO DA HORA - RS073303

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 1.003, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. NÃO INTERRUPTÃO.

1. É intempestivo o agravo interno protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 1.003, § 5º, e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.
2. O manejo de pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo para a interposição de agravo interno. Precedentes.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 07 de maio de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2004327 - RS (2022/0152606-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : BENTO ZANATTO ZANETTI
ADVOGADOS : MATEUS FETTER DE ALMEIDA - RS058947
THIAGO ZANETTI KÜLLINGER - RS089214
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI - RS046946
SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
FÁBIO SPAGNOLLI - PR023268
LEONARDO HOLZ PRESTES - RS065551
FLÁVIO RESMINI FILHO - RS064905
CAROLINA PRADO DA HORA - RS073303

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 1.003, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. NÃO INTERRUPTÃO.

1. É intempestivo o agravo interno protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 1.003, § 5º, e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.
2. O manejo de pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo para a interposição de agravo interno. Precedentes.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BENTO ZANATTO ZANETTI contra a decisão (e-STJ fl. 468) que não indeferiu o pedido de reconsideração.

Em suas razões (e-STJ fls. 2/20 - expediente avulso), o agravante alega, inicialmente, a tempestividade do recurso, ao fundamento de que o prazo para a interposição de agravo interno começou a fluir após a publicação da decisão de e-STJ fl. 468 e, não, da publicação da decisão de e-STJ de fls. 451/452.

No mais, tece argumentação a respeito da necessidade de liquidação de sentença.

Impugnação às e-STJ fls. 25/31.

É o voto.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme consta na decisão de e-STJ fls. 2/20 (expediente avulso), "*o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 451 teve início em 28/02/2023 e término em 20/03/2023, e que a petição n. 881885 /2023 (AgInt) foi protocolizada em 04/09/2023*".

Assim, consoante os artigos 1.003, § 5º, e 219, *caput*, do Código de Processo Civil, o recurso é manifestamente intempestivo, pois foi interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Vale destacar que, em conformidade com a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, a interposição de pedido de reconsideração, que sequer tem natureza de recurso, não enseja a interrupção ou a suspensão do prazo para a interposição de agravo interno.

A propósito:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. NÍTIDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DE PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a interposição de recurso manifestamente incabível, como nas hipóteses de embargos de declaração com nítido pedido de reconsideração, não interrompe ou suspende o prazo para a interposição do recurso próprio. Precedentes. [...] (AgInt no AREsp n. 2.190.542/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

[...]

2. O pedido de reconsideração, por não ser qualificado como recurso, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. Precedentes.

[...] (AgInt no RCD na TutAntAnt n. 186/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 3/6/2024, DJe de 6/6/2024).

Desse modo, inafastável a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.004.327 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0152606-7

Número de Origem:

00066681120228217000 0006668112022821700000179431220178210022 00179431220178210022
00301545920218217000 00604653320218217000 02211700085954 179431220178210022
2211700085954 301545920218217000 604653320218217000 66681120228217000
6668112022821700000179431220178210022 70085166015 70085469120 70085571792

Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI - RS046946

SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844

FÁBIO SPAGNOLLI - PR023268

LEONARDO HOLZ PRESTES - RS065551

FLÁVIO RESMINI FILHO - RS064905

CAROLINA PRADO DA HORA - RS073303

RECORRIDO : BENTO ZANATTO ZANETTI

ADVOGADOS : MATEUS FETTER DE ALMEIDA - RS058947

THIAGO ZANETTI KÜLLINGER - RS089214

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS
- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BENTO ZANATTO ZANETTI

ADVOGADOS : MATEUS FETTER DE ALMEIDA - RS058947

THIAGO ZANETTI KÜLLINGER - RS089214

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI - RS046946

SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844

FÁBIO SPAGNOLLI - PR023268

LEONARDO HOLZ PRESTES - RS065551

FLÁVIO RESMINI FILHO - RS064905

CAROLINA PRADO DA HORA - RS073303

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/04/2025 a 05/05/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 05 de maio de 2025